

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10265.468256/2024-49
INTERESSADO: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E
SERVICOS LTDA

**TERMO DE ABERTURA DE DOCUMENTO
INTIMAÇÃO**

O Contribuinte acessou o teor dos documentos relacionados abaixo na data 25/03/2025 13:34h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital (e-Processo), no Portal e-CAC, através da opção Comunicados/Intimações, os quais já se encontravam disponibilizados desde 25/03/2025 na Caixa Postal do Domicílio Tributário Eletrônico.

Despacho - [8] /2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF

Data do Documento = 25/03/2025

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 8

Intimação - [2] ERA/DIANA/SRRF01/DF

Data do Documento = 27/01/2025

Documento de Expediente Principal no Processo = NA

Número do Documento = 2

Contribuinte: 04.694.548/0001-30 AURORA DA AMAZONIA
TERMINAIS E SERVICOS LTDA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 25/03/2025

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA

Realizar Ciência

ALFRE - DIANA

DIANA-SRRF01-BSB-DF

DF BRASILIA SRRF01



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 25/03/2025 13:34:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15178.PVR4

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

1B2D238FEC3CC1751D3E1BCD7D774329B65C4B65898EBAECA01F59FA130FE8

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

PROCESSO / PROCEDIMENTO: **10265.468256/2024-49**
SOLICITANTE DA SJD: **04694548000130 - AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA**
RELAÇÃO DO SOLICITANTE: **DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO**
DATA E HORA: **23/04/2025 10:47:06** INTIMAÇÃO: **25/03/2025 11:12:18**

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Solicito a Juntada dos Documentos seguintes ao Processo supracitado:

TIPO DO DOCUMENTO	ORIGEM
TERMO DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA	Sistema
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS - PETIÇÃO - RESPOSTA RECEITA FEDERAL	Local
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS - CONTRATO DE COMODATO - SUPER TRANS X AURORA	Local



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/04/2025 10:47:12 por AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, 04.694.548/0001-30 juntado em 23/04/2025 10:47:12.

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15177.5LF8

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F5A9C51E1DC04A70FDA2C3B679355F97B66227FC704F876EAE5583C162DE6431**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

DF BRASILIA SRRF01

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10265.468256/2024-49

SOLICITANTE DA SJD: 04694548000130 - AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA

RELAÇÃO DO SOLICITANTE: DESTINATÁRIO DE INTIMAÇÃO

TERMO DE ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO DE JUNTADA

Em 23/04/2025 10:47:12 foi registrada a Solicitação de Juntada de Documentos ao processo citado acima.

Essa solicitação envolve o(s) documento(s) abaixo relacionado(s):

*** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS**

Título

Petição - Resposta Receita Federal

*** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS**

Título

Contrato de comodato - Super Trans x

Para a Solicitação de Juntada de Documentos descrita acima foi(ram) identificada(s) justificativa(s)/observação(s) conforme segue:

A Solicitação de Juntada de Documentos teve o(s) seguinte(s) documento(s) aceito(s):

*** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS***** DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS - OUTROS**

E o(s) seguinte(s) documento(s) não foi(ram) aceito(s):

Nenhum documento foi rejeitado.

Data de Emissão: 24/04/2025 11:01:03 - Realizar Ciência - GLAUCIO JERONIMO GUERREIRO DA PENHA

ALFRE - DIANA
DIANA-SRRF01-BSB-DF
DF BRASILIA SRRF01



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 24/04/2025 11:01:03 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15177.54P9

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

57386A4BB13217F2956159921312202E43BF968A58CFED9C8D92823EC8C68E36

Anápolis, 22 de abril de 2.025.

À

Equipe Regional de Alfandegamento
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 1ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal em Anápolis - GO

NESTA

Ref.: **Despacho nº 08/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF**
Processo: 10265.468256/2024-49.

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.694.548/0001-30, estabelecida na rua Ministro João Gonçalves de Araújo, nº 472, Parte E, Distrito Industrial, na cidade de Manaus, AM, **permissionária do Porto Seco de Anápolis**, por seu estabelecimento inscrito no CNPJ sob o nº 04.694.548/0003-00, localizado na Rua do Daia, S/N, Quadra 11E A 13, Setor Industrial Munir Calixto, no Município de Anápolis, GO, representada neste ato pelo seu representante legal Paola Di Gregorio, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 34.625.705-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n.º 213.657.058-70, vem, em atendimento à intimação contida no Despacho em referência, prestar as informações e juntar os documentos abaixo indicados.

Por meio do Despacho 08/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF, do dia 25/03/2025, essa Receita Federal esclareceu que a exigência contida no inciso XII, do Despacho nº 14/2024 dispõe que deve ficar comprovado o direito de uso e fruição do imóvel, não sendo necessário comprovar a sua propriedade.

Afirma que a COMODANTE, SUPER TRANS – TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA assina o contrato de comodato na condição de proprietária do imóvel, mas que a Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em seu nome não comprovaria a propriedade, eis que desprovida do competente registro junto ao Cartório.

De fato, conforme esclarecido em momento anterior, o Cartório de Registro de Imóveis apontou algumas diligências a serem feitas antes do registro definitivo. Por essa razão, buscando atender à exigência apontada por essa Receita Federal, foi celebrado um novo Contrato de Comodato (anexo), dessa vez feito diretamente pelos vendedores/proprietários do imóvel à Aurora da Amazônia (COMODATÁRIA), tendo a empresa Super Trans como anuente.

Dentre as cláusulas desse novo instrumento, consta que o COMODANTE permite a imediata e plena imissão na posse do referido imóvel, até a conclusão do registro definitivo junto ao Cartório.

Portanto, resta devidamente atendida a exigência contida no inciso XII, do Despacho nº 14/2024, comprovando-se o direito de uso e fruição do imóvel pela permissionária e a legitimidade do COMODANTE em ceder esse direito.

Ainda por meio do Despacho nº 08/2025, essa Receita Federal reconheceu que **as exigências necessárias ao alfandegamento são grandes e o que resta ser atendido é realmente muito pouco**, de maneira que em homenagem ao princípio da economia processual, houve a prorrogação em 60 dias do prazo para atendimento às exigências.

Conforme se demonstrou acima, mais um dos requisitos necessários foi plenamente atendido, qual seja, a demonstração do direito de uso e fruição do imóvel, restando tão somente aquela correspondente à expedição de alvará de funcionamento pela Prefeitura de Anápolis ou documento correlato, nos termos do inciso XIV do Despacho nº 14/2024.

Nesse particular, a Aurora da Amazônia requer novamente a compreensão por parte dessa Receita Federal, tendo em conta a burocracia administrativa e certa morosidade existente no âmbito da Prefeitura local, que foge da competência da empresa. Consoante se verifica pelos noticiários, o Prefeito foi internado¹ algumas vezes nesses períodos, inclusive na UTI, o que pode ter dificultado o andamento da autorização a ser aprovada pelo gestor público em referência.

No entender da Aurora da Amazônia, todos os documentos exigidos pelo Município para expedição do alvará de funcionamento foram entregues, estando o processo ainda em exame pela Prefeitura local para fins de expedição do alvará de funcionamento.

Inclusive, entende-se oportuno que a Receita Federal, parte diretamente interessada na execução do contrato de permissão e no início dos serviços públicos licitados, officie por ela própria a Prefeitura de Anápolis visando obter resposta formal sobre o andamento do processo de autorização de funcionamento, indagando se existe alguma documentação pendente ou sobre a possibilidade de, em existindo, ser expedido alvará condicionado.

Diante do exposto, a signatária vem à V. Sas. solicitar o prosseguimento da análise e processamento da solicitação de alfandegamento, bem como requerer:

- i. a juntada do novo Contrato de Comodato anexo;
- ii. a prorrogação de prazo, por iguais 60 dias, para apresentação do alvará de funcionamento ou documento equivalente a ser expedido pela Prefeitura de Anápolis/GO.
- iii. seja oficiada a Prefeitura de Anápolis para buscar obter resposta formal sobre o andamento do processo de autorização de funcionamento do porto seco, indagando se existe algum documento pendente ou sobre a possibilidade de, em existindo, ser expedido alvará condicionado, a fim de

¹ <https://www.jornalopcao.com.br/ultimas-noticias/prefeito-de-anapolis-marcio-correa-e-internado-na-uti-com-sintomas-de-gastroenterite-696327/>

que a empresa iniciar, desde já, suas atividades, uma vez que o porto seco encontra-se com as obras concluídas e apto para funcionar.

Permanecendo à disposição de V. Sas. para prestar as informações adicionais que julgarem necessárias,

Cordialmente,

AURORA DA AMAZÔNIA TERMINAIS E SERVIÇOS LTDA.



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 23/04/2025 10:47:12 por AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA.

Documento assinado digitalmente pelo usuário do Portal e-CAC AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA, 04.694.548/0001-30 juntado em 23/04/2025 10:47:12.

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15173.KGCD

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6D468BC9CCF60CA68DFA16E56DF019D446A085478699EF928DFB3D0D41DB70CB**



Ministério da
Fazenda



Despacho nº: 11/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF

Brasília, 29 de abril de 2025.

Processo: 10265.468256/2024-49

Interessado: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 04.694.548/0001-30

Assunto: Solicitação de Alfandegamento - Atendimento de Intimação

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente processo do pedido de alfandegamento (fls. 6 a 16) efetuado nos termos do artigo 27 da **Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022**, e protocolizado pelo interessado no dia 07/11/2024. Esclareça-se de imediato que, no transcorrer deste despacho, sempre que mencionado algum dispositivo normativo sem especificação da norma em que se encontra, trata-se da referida portaria.
2. Da análise do pedido resultou o **Despacho nº 14/2024-ERA/DIANA/SRRF01/DF** (fls. 171 a 178) onde a interessada foi **intimada com o prazo de 30 (trinta) dias** para sanear ou apresentar esclarecimentos, conforme o caso, acerca de várias divergências ali apontadas. A intimação foi respondida (fls. 185 a 255) considerando-se sanadas a maioria das divergências. Porém restaram pendentes questões referentes aos incisos V, XII e XIV, do artigo 27.
3. Seguiu-se a **Intimação nº 2/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF** (fls. 256 a 258) especificamente sobre os 3 (três) incisos citados acima, **novamente concedendo-se 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do processo.** A interessada apresentou resposta tempestiva (fls. 264 a 273) em que, entre outras considerações, pleiteou dilação do prazo em mais 60 (sessenta) dias, especificamente para atendimento do inciso XIV.
4. Foi então lavrado o **Despacho nº 8/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF** (fls. 274 a 277) em que se considerou atendida a exigência referente ao inciso V. Porém, NÃO atendidos os incisos XII e XIV. Na ocasião, **atendeu-se o pedido da interessada e prorrogou-se em 60 (sessenta) dias** o prazo para que esta pudesse atender ambos os incisos.
5. O novo prazo, venceu em 28/04/2025. Porém no dia 23/04/2025 houve apresentação de documentos por parte da interessada (fls. 283 a 291).
6. Exposto o histórico acima e vencido o prazo para atendimento da Intimação, segue análise e manifestação formal desta Equipe sobre os documentos apresentados no dia 23/04/2025.

Despacho: 11/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF

ANÁLISE

7. **Sobre a pendência referente ao inciso XII, art. 27**, o interessado apresentou **novo Contrato de Comodato de Imóvel (fls. 286 a 291)**, dessa vez, assinado por representantes: da interessada e da empresa SUPER TRANS – TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.201.761/0001-13, que teria adquirido o imóvel, conforme Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 154 a 161); bem como pelo Sr. DIOGO DE FIGUEIREDO LOPES na condição de representante do espólio do proprietário do imóvel, que efetuou a venda na referida Escritura Pública, e dos cônjuges Kátia Fernandes Borges de Oliveira e Daniel Rodrigues da Silva, que seriam herdeiros da propriedade.

8. O documento apresentado, em tese, resolveria a pendência apontada na Intimação. Contudo, não há comprovação de poderes do Sr. Diogo, nem em relação aos cônjuges herdeiros, nem em relação à inventariante. Portanto, haveria necessidade de complementar a documentação com a apresentação da Escritura Pública de Nomeação de Inventariante e das procurações outorgadas ao Sr. Diogo.

9. Esclareça-se que o Sr. DIOGO DE FIGUEIREDO LOPES também assinou a Escritura Pública de Compra e Venda na condição de representante da inventariante. Entretanto, a Escritura Pública goza de presunção de veracidade e, nos termos do artigo 215 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, é dotada de fé pública e faz “**prova plena**”, havendo previsão na Lei nº 8.935/1994 acerca da responsabilidade civil e criminal do notário ou oficial de registro. Portanto, quando da apresentação da mesma não havia necessidade desta Equipe de verificar os poderes do Sr. DIOGO. Porém, dessa vez, este assina um instrumento particular e o faz não apenas em nome do espólio, mas também em nome de cônjuges herdeiros que não participaram da Escritura Pública, posto que a venda dizia respeito à cota parte do espólio. Daí surge a necessidade apontada no parágrafo anterior.

10. Ressalte-se que, em relação às empresas envolvidas, confirmamos que os signatários são representantes, conforme documentação já juntada a este processo ou, em relação à SUPER TRANS – TRANSPORTES LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA, conforme dados do CNPJ que apontam o Sr. Marcello Di Gregório como sócio-administrador da empresa.

11. **Sobre a pendência referente ao inciso XIV, art. 27**, novamente a interessa informa não haver conseguido o documento apresentando suas justificativas e pleiteando:

- a) nova prorrogação em 60 (sessenta) dias do prazo para atendimento do inciso XIV; e,
- b) que esta Equipe de Recintos Alfandegados officie à Prefeitura de Anápolis para buscar “*resposta formal sobre o andamento do processo de funcionamento do porto seco*” e indagar sobre possíveis pendências e sobre possibilidade de que seja “*expedido alvará condicionado*”.

12. Em que pesem as alegações apresentadas, o fato é que o caput do artigo 27 prevê **duas condições para a protocolização do pedido de alfandegamento**:

- 1ª) que os requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25 estejam atendidos; e,
- 2ª) que a solicitação seja apresentada “**juntamente**” com os documentos dos incisos I a XIV, no que couber.

13. A verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 6º a 25 é efetuada posteriormente à conferência dos documentos que acompanham o pedido, mediante vistoria. Dado que até a

Despacho: 11/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF

presente data, a instrução do pedido não está completa, a vistoria não foi realizada e não há o que ponderar sobre tais requisitos.

14. Já sobre a documentação dos incisos I a XIV do artigo 27, apesar das alegações apresentadas, conforme se verifica na introdução deste Despacho, foram concedidos diversos prazos para, dentre outras questões, obter o documento previsto no inciso XIV e é entendimento desta Equipe que não podemos permanecer dilatando prazos – que já até excederam os previstos na norma – para fins de apresentação de um documento que deveria ter acompanhado o pedido de alfandegamento *ab initio*.

15. Em relação ao pedido para que esta Equipe officie à Prefeitura de Anápolis, não cabe a esta Equipe questionar outros órgãos ou entidades sobre o andamento de procedimentos de sua competência e menos ainda pleitear a expedição de documentos em favor da interessada.

CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, entende-se que os incisos XII e XIV do artigo 27 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, NÃO foram atendidos e que NÃO cabe prorrogar novamente o prazo para tanto.

17. Assim propomos o **ARQUIVAMENTO** do presente processo, conforme previsto na **Intimação nº 2/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF** (fls. 256 a 258) e com amparo no artigo 29, § 4º, pois apesar de apresentar manifestação, esta apenas ratifica que há irregularidade relativa à documentação.

18. Fica resguardado o direito de, tão logo a interessada tenha condições, apresentar solicitação para prosseguimento do processo acompanhada dos documentos faltantes, com atenção para nova apresentação aqueles que eventualmente estiverem vencidos.

(Assinado Digitalmente)

MIKAEL DA COSTA CORRENTE

Auditor-Fiscal - Matrícula: 02456922

Designação pela Portaria SRRF01 nº 581/2024

(Assinado Digitalmente)

GLAUCIO JERONIMO GUERREIRO DA PENHA

Analista-Tributário - Matrícula: 60299

Designação pela Portaria SRRF01 nº 581/2024

De acordo. Proceda-se a ciência da interessada e o arquivamento.

(Assinado Digitalmente)

LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA

Auditor-Fiscal - Matrícula: 01180669

Chefe da Divisão de Administração Aduaneira

Superintendência Regional da Receita Federal na 1ª Região Fiscal

Despacho: 11/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 30/04/2025 15:26:24 por Leandro Pereira de Oliveira.

Documento assinado digitalmente em 30/04/2025 15:26:24 por LEANDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, Documento assinado digitalmente em 29/04/2025 10:10:44 por MIKAEL DA COSTA CORRENTE e Documento assinado digitalmente em 29/04/2025 10:07:49 por GLAUCIO JERONIMO GUERREIRO DA PENHA.

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15176.DJ2R

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
4E6EC7BCA810DDBBAB4DEB77AD9E19A5B30563D69971E013E0695DD25AC4A2B1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10265.468256/2024-49
INTERESSADO: 04694548000130 - AURORA DA AMAZONIA
TERMINAIS E SERVICOS LTDA

TERMO DE REGISTRO DE MENSAGEM DE ATO OFICIAL NA CAIXA POSTAL COMUNICADO

O destinatário recebeu mensagem, com acesso aos documentos relacionados abaixo, por meio de sua Caixa Postal, considerada seu Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) perante a RFB, na data de 30/04/2025 15:46:33.

Despacho de Arquivamento - 11/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF

A data da ciência, para fins de prazos processuais, será a data em que o destinatário efetuar consulta à mensagem na sua Caixa Postal ou abrir o documento objeto da ciência, não o fazendo, o 15º (décimo quinto) dia após a data de entrega acima informada.

DATA DE EMISSÃO : 30/04/2025

GLAUCIO JERONIMO GUERREIRO DA PENHA
Realizar Ciência
ALFRE - DIANA
DIANA-SRRF01-BSB-DF
DF BRASILIA SRRF01



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 30/04/2025 15:46:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15176.DIQA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
6FB087F6732B3CD896121D07366943084FD534CB25B946A38B0C5DE6AC648DB8**



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10265.468256/2024-49
INTERESSADO: AURORA DA AMAZONIA TERMINAIS E
SERVICOS LTDA

TERMO DE CIÊNCIA POR ABERTURA DE DOCUMENTO COMUNICADO

O Contribuinte obteve acesso aos documentos relacionados abaixo na data 30/04/2025 16:24h, pela abertura dos arquivos digitais correspondentes no link Processo Digital, no Portal e-CAC, através da opção Comunicados/Intimações, os quais já se encontravam disponibilizados desde 30/04/2025 na Caixa Postal (Domicílio Tributário Eletrônico), estando cientificado na referida data de acesso aos documentos ou a partir do 1º útil após essa data, caso o referido acesso aos documentos tenha se realizado em dia não útil.

Despacho de Arquivamento - 11/2025-ERA/DIANA/SRRF01/DF

Contribuinte: 04.694.548/0001-30 AURORA DA AMAZONIA
TERMINAIS E SERVICOS LTDA (ou seu Representante Legal)

DATA DE EMISSÃO : 30/04/2025

RECEITA FEDERAL - PARA USO DO SISTEMA
Realizar Ciência
ALFRE - DIANA
DIANA-SRRF01-BSB-DF
DF BRASILIA SRRF01



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento juntado ao processo em 30/04/2025 16:25:00 decorrente de ato de servidor habilitado e reconhecido via certificado digital. Corresponde à fé pública do servidor.

Histórico de ações sobre o documento:

Esta cópia / impressão foi realizada por GISELLE DE MELLO COELHO FERNANDES em 06/05/2025.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP06.0525.15174.VIQS

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:

EAC4B01D2FC920EB83CC6FCE1DFA2DC079E911D3104069DEBCA310A07F8611CF